

Orientações técnicas sobre o transporte de trabalhadores(as) offshore contaminados pelo SARS-CoV-2 e contactantes.

1

Essas orientações foram elaboradas pela equipe da Rede de Informações e Comunicação sobre a Exposição de Trabalhadores e Trabalhadoras ao SARS-CoV-2 no Brasil (Rede Trabalhadores & Covid-19). *Em resposta ao ofício 222 / 2023 do Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, emitido em 28 de agosto de 2023.*

A pandemia, responsável pela ocorrência da doença infecciosa Covid-19, se disseminou mundialmente, com rápida velocidade de transmissibilidade e letalidade, desde seu surgimento no final de dezembro de 2019, em Wuhan, China.

O SARS-CoV-2, vírus responsável pela pandemia, se tornou endêmico em várias regiões do mundo, o que significa que continua a circular, atingindo diversas populações, embora os surtos graves se tornem menos frequentes devido principalmente à imunidade adquirida pela vacinação.

Os picos de infecção continuam a ocorrer devido ao crescente aparecimento de diferentes variantes do vírus. Estudo com trabalhadores(as) do ramo produtivo do Óleo e Gás, estimou a incidência de contágio do coronavírus entre os petroleiros em duas vezes maior que a registrada para a população, utilizando dados do Ministério de Minas e Energia (MME). Além disso, o reconhecimento da Covid-19 como doença ocupacional ou do trabalho e a correspondente emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) pelo empregador tem apoio nos Art. 19, 20, 21 e 21–A da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991). De acordo com o artigo 19 da Lei nº 8.213/1991, “acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.”

Estes fatos corroboram com a importância das **medidas de precaução**, especialmente em setores essenciais como o de produção ou processamento de óleo e gás. Nesses ambientes, a proximidade entre os(as) trabalhadores(as) e a presença em ambientes confinados elevam o risco de transmissão do vírus e a possibilidade de agravamento da doença. Assim, a adesão a protocolos de segurança e medidas preventivas torna-se indispensável, visando não apenas a proteção individual, mas também a coletiva. É importante ressaltar que o escalonamento dos horários de chegada e partida dos(as) trabalhadores(as) para evitar aglomeração em áreas comuns, especialmente em plataformas, deve imediatamente ser implementado, seguindo as recomendações para doenças infectocontagiosas, especialmente as de transmissão respiratória, como já recomendado no Informe 5 destinado aos Trabalhadores(as) e Empregadores(as) da indústria de petróleo e gás da Rede de comunicação e informações sobre a exposição o SARS-CoV-2 em trabalhadores(as) e trabalhadoras no Brasil.

Entretanto, de acordo com o ofício 222/2023 do Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, emitido em 28 de agosto de 2023 as recomendações de embarque e desembarque de trabalhadores(as) com COVID-19 não estão seguindo as recomendações e descrições dos padrões de segurança e saúde relacionados ao trabalho na indústria de Óleo e Gás elaborados pelas agências OSHA (OSHA, 2020a; 2020b) e CDC (CDC, 2020), assim como, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (BRASIL, 2022b).

É importante destacar que muitas recomendações não detalham o transporte de casos suspeitos, confirmados e contactantes de COVID-19, como por exemplo, o protocolo com procedimentos para embarque e desembarque de tripulantes de embarcações e plataformas, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (BRASIL, 2020b) e o documento “Gestão da pandemia na indústria de petróleo e gás da Associação Internacional de Conservação Ambiental da Indústria Petrolífera” (IPIECA, 2021).

É direito constitucional de todo trabalhador e trabalhadora ter um “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia

qualidade de vida” (art. 225 da CF de 1988), ainda que as normativas da Anvisa RDC nº 754 (BRASIL 2022a) e RDC nº 759 (BRASIL, 2022c), que tratam dos requisitos sanitários para embarque e desembarque de tripulantes em plataformas situadas em águas jurisdicionais brasileiras, tenham sido revogadas pela RDC Nº 789 (BRASIL, 2023), pelo encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII da pandemia de COVID-19.

É dever do empregador, suspeitando ou percebendo que o vírus está em circulação no trabalho, baseado em informações epidemiológicas, incumbir a equipe de saúde a realizar avaliação de casos suspeitos, cabendo a esta equipe informar imediatamente as autoridades sanitárias acerca dos casos confirmados, interrompendo as atividades destes, mantendo os adoecidos pela exposição em licença saúde remunerada, e isolando os que não foram contaminados. Desta forma, a devida higienização dos ambientes de trabalho é de fundamental importância para promover um ambiente seguro e saudável à tripulação embarcada ou no desembarque.

Importante destacar que mesmo um trabalhador(a) tendo se infectado fora da embarcação, independentemente do local, e se provado que a empresa não adotou um plano de contingência para evitar a entrada e disseminação do vírus no ambiente de trabalho, deverá ser reconhecido onexo causal e a COVID-19 como doença relacionada ao trabalho.

É importante ressaltar que as consequências da doença Covid não estão somente nos efeitos agudos. Existem inúmeros trabalhadores(as) que estão sofrendo com a Covid Longa que, atualmente, vem sendo estudada em inúmeras pesquisas e relacionada a diversos processos de trabalho. Portanto, evitar o contágio ao vírus e estimular a implementação de medidas de segurança é uma obrigação patronal. Isso evitará graves consequências a saúde e que deixam os(as) trabalhadores(as) sem condição de exercer suas atividades laborais na plenitude. Um exemplo de sintoma de Covid Longa que impede o indivíduo de trabalhar é a fadiga decorrente da exposição ao vírus SARS-CoV-2.

Triagem e monitoramento de trabalhadores(as)

Os locais de trabalho, especialmente em áreas onde a transmissão comunitária da COVID-19 está ocorrendo, devem considerar o desenvolvimento e implementação de uma estratégia abrangente de triagem e monitoramento com o objetivo de prevenir a introdução e disseminação da doença no local de trabalho. Deve ser considerado a realização de um programa de triagem antes do embarque, com avaliação de saúde dos(as) trabalhadores(as) que possam ter tido exposição à doenças infectocontagiosas, assim como critérios para retorno ao trabalho destes(as) trabalhadores(as) recuperados(as) (aqueles(as) que tiveram sinais ou sintomas, mas melhoraram), critérios para o afastamento de trabalhadores(as) doentes e emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em caso de infecção relacionada ao trabalho. Este tipo de programa deve ser coordenado por profissionais da saúde e, na medida do possível, com colaboração de autoridades locais, estaduais de saúde pública e de vigilância em saúde do trabalhador.

Gerenciando da situação de trabalhadores(as) sintomáticos

Quando sintomas são evidenciados na chegada ou ao longo do turno de trabalho, é imperativo que os(as) trabalhadores(as) sejam prontamente isolados e direcionados a seus domicílios. Devem ser disponibilizados testes de antígeno à equipe de saúde, que é encarregada de realizar essa triagem, sendo este um método diagnóstico para a suspeita de COVID-19, particularmente em ambientes de trabalho *Offshore*.

A FDA/USA- Food and Drug Administration, recomenda que a equipe de laboratórios clínicos e os prestadores de cuidados de saúde que utilizam testes SARS-CoV-2 observem o seguinte, considerando:

- Variantes genéticas do SARS-CoV-2 surgem regularmente e podem ocorrer resultados de testes falsos negativos.
- Os resultados negativos em combinação com observações clínicas, histórico do paciente e informações epidemiológicas.

- Repetir o teste com um teste de diagnóstico molecular autorizado pela agência sanitária local (com alvos genéticos diferentes) se ainda houver suspeita de COVID-19 após receber um resultado de teste negativo.
- O desempenho do teste pode ser afetado por determinadas variantes.
- Os testes com alvos únicos são mais suscetíveis a alterações no desempenho devido a mutações virais, o que significa que têm maior probabilidade de falhar na detecção de novas variantes.
- Os testes com múltiplos alvos têm maior probabilidade de continuar a ter o desempenho descrito na rotulagem do teste à medida que surgem novas variantes. Múltiplos alvos significa que um teste molecular é concebido para detectar mais de uma secção do genoma do SARS-CoV-2 ou, para testes de antígenos, mais de uma secção das proteínas que compõem o SARS-CoV-2.

A autorização para desembarque de tripulantes brasileiros apresentando sintomas leves, para cumprimento de isolamento em domicílio ou em hotéis, será concedida mediante avaliação médica, conforme estabelecido no Plano de Contingência local durante a Emergência Sanitária, e garantia de deslocamento seguro até o local designado para isolamento.

É importante ainda instaurar um mecanismo seguro para que os(as) trabalhadores(as) possam comunicar aos seus superiores a manifestação de sinais ou sintomas de COVID-19, ou contato recente com casos suspeitos ou confirmados. A divulgação de informações sobre os protocolos de saúde e segurança associados à COVID-19, incluindo a Covid Longa e demais doenças infecciosas de transmissão respiratória, é de responsabilidade do empregador e de sua equipe de saúde.

Os casos confirmados de COVID-19 devem ser prontamente comunicados à chefia imediata, bem como para seu sindicato, para que todas as pessoas que tiveram contato com o infectado sejam igualmente isoladas no local de trabalho, preservando-se a confidencialidade.

Os profissionais de saúde envolvidos no gerenciamento de casos suspeitos ou confirmados devem estar adequadamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), incluindo respiradores N95, luvas de nitrila, óculos de proteção e aventais.

Cada indivíduo suspeito ou confirmado deverá permanecer em cabine individual aguardando o desembarque em isolamento, restringindo-se a esse espaço para evitar a propagação do vírus. Estes casos devem ser monitorados por profissionais de saúde equipados com EPIs.

Durante o desembarque, o transporte destes indivíduos deve ser realizado em aeronaves designadas exclusivamente para tal finalidade, respeitando as normas de biossegurança. Todos os profissionais envolvidos no transporte aéreo devem estar devidamente equipados com EPIs.

Ao longo do trajeto, manipulações desnecessárias nos casos suspeitos ou confirmados devem ser evitadas, minimizando o risco de contaminação. Em solo, o indivíduo deve ser acompanhado por um profissional de saúde até sua residência ou hotel, utilizando um transporte terrestre exclusivo. Em caso de formas graves, deverá ser conduzido a uma unidade hospitalar.

Caso haja resíduos biológicos na aeronave ou veículo, estes devem ser corretamente embalados e descartados. A estação de trabalho e as ferramentas utilizadas pelo trabalhador, sintomático ou infectado, devem ser devidamente desinfetadas.

Os empregadores devem colaborar com os profissionais de saúde locais e especializados em saúde do trabalhador para identificar e gerenciar outros indivíduos potencialmente expostos à COVID-19.

Procedimentos de higienização do meio de transporte (aéreo/terrestre) utilizado para deslocamento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

- A descontaminação deve ser realizada após transporte e antes da remobilização de casos suspeitos, confirmados e/ou contactantes;

- Devem ser higienizadas todas as superfícies e materiais de contato, em especial: maçanetas, puxadores, cinto de segurança, suportes de mão, painéis, entre outros. A limpeza deverá ser realizada com água e sabão e a desinfecção deve ser feita com álcool a 70% ou solução de hipoclorito de 0,5%;
- Superfícies macias e duras devem ser desinfetadas, incluindo portas, coletes de segurança, protetores de ouvido, assento da pessoa infectada e outros assentos adjacentes conforme necessário;
- Superfícies não porosas (assentos de transporte, portas, etc.) devem ser pulverizado com solução desinfetante e esperado secar pelo tempo de permanência apropriado (siga as instruções no rótulo do produto). Após o tempo de permanência, estas áreas devem ser limpas com um pano descartável úmido;
- Superfícies porosas devem ser limpas com um desinfetante e protocolos apropriados;
- EPIs e materiais de limpeza usados devem ser colocados em sacos plásticos de risco biológico e descartados imediatamente;
- Depois de concluída a descontaminação, os(as) trabalhadores(as) responsáveis pela higienização devem lavar bem as mãos com sabão e água, juntamente com quaisquer outras partes do corpo que possam ter sido expostas durante o procedimento de descontaminação;
- É importante que os(as) trabalhadores(as) responsáveis pelo procedimento de descontaminação, utilizem EPIs apropriados (respirador N95 sem válvula expiratória, luvas de nitrila, óculos de proteção, aventais, etc.);
- E, para finalizar, os planos de contingência relacionados à COVID-19 devem ser revisados periodicamente ou sempre que necessário, quando surgirem novos dados epidemiológicos e divulgados claramente junto aos trabalhadores(as).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.

Referências bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. Centro de Operações de Emergência (COE/SVS/MS). Recomendações de proteção aos trabalhadores(as) dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais. Abr. 2020. Disponível em: [https://www.saude.gov.br/files/banner_coronavirus/GuiaMS-Recomendacoesdeprotecaotrabalhadore\(as\)-COVID-19.pdf](https://www.saude.gov.br/files/banner_coronavirus/GuiaMS-Recomendacoesdeprotecaotrabalhadore(as)-COVID-19.pdf). Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Protocolo: procedimentos para embarque e desembarque de tripulantes de embarcações e plataformas. Anvisa, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/coronavirus/arquivos/protocolos/protocolo-procedimento-para-embarque-e-desembarque-de-tripulantes-de-embarcacoes-e-plataformas.pdf>. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução - RDC Nº 605, de 11 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-605-de-11-de-fevereiro-de-2022-379826626>. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução - RDC Nº 754, de 29 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-754-de-29-de-setembro-de-2022-433221488>. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Centro de Operações de Emergência em Saúde. RDC nº 759, de 3 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-759-de-3-de-novembro-de-2022-441272459>. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução - RDC Nº 789, de 11 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas/arquivos/paf>. Acesso em: 28 set. 2023.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). Interim Guidance for Businesses and Employers to Plan and Respond to Coronavirus Disease 2019 (COVID-19). 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/specific-groups/guidance-business-response.html>. Acesso em: 28 set. 2023.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca. Fiocruz. Rede de informações sobre a exposição ao SARS-CoV-2 em trabalhadores(as) no Brasil: informe 1. Rio de Janeiro: ENSP/Fiocruz, 2020. 12p. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/42253/RedeInfoExpoSarsCov1.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 9 out. 2023.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca. Fiocruz. Rede de informações sobre a exposição ao SARS-CoV-2 em trabalhadores(as) no Brasil: informe 2. Rio de Janeiro: ENSP/Fiocruz, 2020. 12p. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/42252>. Acesso em: 9 out. 2023.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca. Fiocruz. Trabalhadores e Empregadores da Indústria do Petróleo e Gás: informe 5. Rio de Janeiro: ENSP/ Fiocruz, agosto 2020. 14p. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/43368>. Acesso em: 9 out. 2023.

FOOD AND DRUG ADMINISTRATION. SARS-CoV-2 Viral Mutations: Impact on COVID-19 Tests. Estados Unidos da América, 2023. Disponível em: <https://www.fda.gov/medical-devices/coronavirus-covid-19-and-medical-devices/sars-cov-2-viral-mutations-impact-covid-19-tests>. Acesso em: 28 set. 2023.

INTERNATIONAL PETROLEUM INDUSTRY ENVIRONMENTAL CONSERVATION ASSOCIATION (IPIECA). Pandemic management in the oil and gas industry. IPIECA-IOGP, 2021. Disponível em: <https://www.ipieca.org/resources/pandemic-management-in-the-oil-and-gas-industry>. Acesso em: 28 set. 2023.

LARENTIS AL, S.E.N.C, ALBUQUERQUE H.C., et al. Parecer sobre contaminações por Covid-19 a bordo de plataformas e contribuições para investigação da caracterização donexo causal entre a doença e o trabalho no setor de petróleo e gás. [internet] 2020. [Acesso 2021 Jun 06]. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/43949>

OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ADMINISTRATION (OSHA). COVID-19 - Control and Prevention /Oil and Gas Industry Workers and Employers. 2020 Disponível em: <https://www.osha.gov/SLTC/COVID-19/oil-gas.html>. Acesso em: 28 set. 2023.

OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ADMINISTRATION (OSHA). Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>. Acesso em: 28 set. 2023.

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. A COVID-19 nos Ambientes de Trabalho e a Possibilidade do Enquadramento como Doença Ocupacional para Fins de Emissão de CAT. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://www.prt1.mpt.mp.br/images/arquivos/informe_se/artigos/COVID-19_relacionada_ao_trabalho.pdf. Acesso em: 28 set. 2023.